



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0775001/2019

PA COPAM Nº: 15400/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	EMERSON RESENDE DE CASTRO E OUTROS	CNPJ:	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CONCEIÇÃO/ FAZENDA BARRA MATR. 16337		
MUNICÍPIO:	COROMANDEL - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°16'33"	LONG/X: 46°58'44"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
José Rodrigues Vieira		CREA 7.120/D - ART 14201900000005468013	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	 Emanuelli A. Prigol de Araujo Gestora Ambiental MASP- 1.364.971-0 SURAM TM/AP
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0775001/2019

O empreendimento Fazenda Conceição/Fazenda Barra atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura (G-02-04-6), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Coromandel/MG, cujo processo foi formalizado em 05/12/2019 na SUPRAM-TMAP, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação, com um plantel de 4.500 cabeças. Os animais chegam com 25 dias de idade, pesando cerca de 20 kg e permanecem nos galpões sendo alimentados e tratados por um período que varia de 115 a 125 dias e cerca de 140 kg/animal, quando então são destinados ao abate.

A atividade de culturas anuais é realizada em 20 ha, com plantio de milho em sistema de plantio direto, com tratos culturais como adubação, calagem, aplicação de herbicidas, inseticidas e fungicidas. A colheita é realizada de forma mecanizada. Sobre a atividade de criação de bovinos, é realizada a criação em sistema extensivo, em 50 ha de pastagem.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, 6 dias na semana durante todos os meses do ano. Segundo informado, reside no empreendimento apenas uma família.

O recurso hídrico captado é utilizado para dessedentação animal, consumo humano e lavagem das baias, proveniente de duas captações sendo uma captação superficial de uso insignificante conforme certidão nº 157916/2019 (processo 67463/2019) e uma captação subterrânea portaria nº 1900764/2019 (processo 010112/2016), em nome de Celes Silveira Castro, sócio do empreendedor Emerson Resende de Castro, para o qual foi apresentada anuência para a captação.

de água em surgência de Uso insignificante, conforme certidão 64990/2018 (processo 114979/2018) e de uma captação em barramento, processo 17922/2015, em análise técnica da renovação da portaria 1590/2010.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência e da suinocultura, animais mortos, embalagens de produtos veterinários e resíduos sólidos domésticos.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica e sumidouro, enquanto que os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados para duas lagoas de tratamento e estabilização com capacidade total de 5.874 m³ de dejetos. Após serem tratados são aplicados no solo por meio de fertirrigação nas áreas de pastagens, sendo 45 ha na propriedade alvo deste licenciamento e 30 ha em outra fazenda próxima, do mesmo empreendedor. Além disso, os dejetos também são aplicados em 20 ha de área de lavoura anual. A aplicação dentro do empreendimento é feita por meio de canhão. E nas áreas fora da propriedade, é feita via chorumeira. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento anual do solo nas áreas de aplicação para determinar se há alteração dos parâmetros devido à aplicação de efluentes suinícolas.

Quanto aos resíduos sólidos, os resíduos domésticos recicláveis são destinados para Reciclagem Patrocínio Ltda e a parte não reciclável é encaminhada para a empresa Soma Ambiental. As embalagens vazias de medicamentos utilizados na suinocultura são recolhidas pela



ANEXO I

integradora Pif Paf e aquelas utilizadas na bovinocultura são devolvidas nos locais de aquisição em Coromandel.

Os animais mortos são destinados à composteira, tratados com serragem e cal virgem e o resíduo é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3119302-E7C5.4529.AD74.4435.BB6A.0AC4.7CDE.D300, com área de reserva legal declarada de 21,9991 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA CONCEIÇÃO/FAZENDA BARRA MAT. 16.337" para as atividades de suinocultura (G-02-04-6), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), no município de Coromandel/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA
CONCEIÇÃO/FAZENDA BARRA MAT. 16.337**

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CONCEIÇÃO/FAZENDA BARRA MAT. 16.337

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.